



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventuais contratações de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização e outros procedimentos preventivos e corretivos, com fornecimento de toda a mão de obra, insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender às Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E CUSTOS

2.1. O serviço de controle integrado de pragas urbanas será executado de forma contínua e sob demanda, compreendendo a realização de aplicações preventivas e corretivas, sendo a unidade de medição o metro quadrado (m<sup>2</sup>) efetivamente tratado, correspondente às áreas atendidas em cada execução, conforme ordem de serviço emitida pela Administração. Relação dos prédios no Anexo I.

2.2. O quantitativo indicado neste Termo de Referência representa estimativa da área total a ser atendida ao longo da vigência contratual, considerando o levantamento das unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, bem como a periodicidade mínima de aplicações definida no Estudo Técnico Preliminar, não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração, que realizará as solicitações conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

2.3. Os serviços de dedetização, desinsensetização, desratização e demais ações de controle de pragas urbanas integram um único objeto contratual, possuindo natureza homogênea e complementar, sendo executados de forma integrada, sem prejuízo da adoção de técnicas específicas conforme o tipo de praga identificada e as características do ambiente a ser tratado.

### LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unidade	Área Total Anual	Valor Unitário/M <sup>2</sup>	Valor Total
1	<b>SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS - ESCOLAS</b>	Metro Quadrado	206.095,64 M <sup>2</sup>	R\$ 3,27	R\$ 673.932,74
<b>Especificação:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, descupinização com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE.					
Item	Especificação	Unidade	Área Total Anual	Valor Unitário/M <sup>2</sup>	Valor Total
2	<b>SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS - CRECHES</b>	Metro Quadrado	35.917,72 M <sup>2</sup>	R\$ 3,06	R\$ 109.908,22
<b>Especificação:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, descupinização com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de					



Quixadá/CE.

Item	Especificação	Unidade	Área Total Anual	Valor Unitário/M <sup>2</sup>	Valor Total
3	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS - SECRETARIA	Metro Quadrado	9.712,64 M <sup>2</sup>	R\$ 3,32	R\$ 32.245,96

**Especificação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, descupinização com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE.

2.4. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 829.983,48 (oitocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2.10. Da Justificativa

2.11. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas instalações da Secretaria da Educação do Município de Quixadá/CE e nas unidades escolares da rede municipal. A presença de pragas urbanas representa risco relevante à saúde de servidores, alunos e demais usuários, podendo ocasionar transmissão de doenças, contaminação dos ambientes e comprometimento das condições sanitárias exigidas.

2.12. Além dos impactos à saúde pública, a ausência de controle adequado pode causar danos ao patrimônio, incluindo documentos, equipamentos, mobiliários e estruturas físicas, gerando custos adicionais com manutenção. Em ambientes escolares, tais situações podem ainda prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, afetando o bem-estar e a segurança dos estudantes. Nesse contexto, ações pontuais ou emergenciais mostram-se insuficientes, sendo necessário um controle contínuo e eficaz para prevenir e eliminar infestações.

2.13. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada, para execução periódica dos serviços, com uso de técnicas apropriadas e produtos regularizados. A medida atende ao interesse público ao assegurar ambientes seguros e adequados às atividades educacionais e



administrativas, contribuindo para a prevenção de riscos sanitários, preservação do patrimônio público e melhoria da qualidade dos serviços prestados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas nas unidades administrativas e escolares da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e segurança aos usuários dos ambientes, bem como a preservação do patrimônio público.

3.2. A solução visa promover a execução contínua, eficiente e padronizada dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização, com utilização de técnicas apropriadas, mão de obra qualificada e produtos devidamente regularizados, contribuindo para a prevenção de riscos sanitários, redução de infestações e manutenção de ambientes seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber à natureza do objeto, especialmente no que se refere ao uso, manuseio e descarte de produtos químicos utilizados no controle de pragas urbanas.

4.2. Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar impactos ambientais, priorizando a utilização de produtos devidamente regularizados, preferencialmente de baixa toxicidade, bem como a adoção de técnicas que reduzam a dispersão de agentes químicos no ambiente, a contaminação do solo, da água e do ar, e os riscos à saúde de pessoas e animais.

4.3. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas no armazenamento, transporte, manuseio e destinação final de resíduos e embalagens, observando a legislação ambiental vigente e garantindo que não haja descarte inadequado de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente.

4.4. Sempre que tecnicamente viável, os registros, relatórios e comunicações decorrentes da execução contratual deverão ser realizados preferencialmente em meio digital, visando à redução do consumo de papel, à otimização dos fluxos administrativos e à maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O serviço de controle integrado de pragas urbanas será executado de forma contínua e sob demanda, consistindo na realização de aplicações preventivas e corretivas de dedetização, desinsetização e desratização, cabendo à contratada atuar de forma técnica e operacional nas unidades administrativas e escolares da Secretaria Municipal da Educação, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.



5.2. No âmbito da execução do objeto, a contratada será responsável pela prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, incluindo, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao adequado cumprimento contratual:

a) realização de inspeções prévias nas áreas a serem atendidas, com identificação de focos, tipos de pragas e condições ambientais que favoreçam a infestação;

b) definição e aplicação das técnicas adequadas de controle, de acordo com o tipo de praga identificado, utilizando produtos devidamente regularizados e equipamentos apropriados;

c) execução dos serviços em todas as áreas internas e externas das unidades atendidas, incluindo salas, cozinhas, depósitos, banheiros, áreas comuns, redes de esgoto, caixas de gordura e áreas verdes;

d) adoção de medidas preventivas e corretivas, com foco na eliminação e controle das pragas, bem como na prevenção de reinfestações;

e) orientação aos responsáveis pelas unidades quanto às medidas preventivas, cuidados antes e após as aplicações e boas práticas de higiene e conservação dos ambientes;

f) emissão de relatórios técnicos após cada execução, contendo informações sobre os serviços realizados, áreas atendidas, produtos utilizados, pragas identificadas e recomendações técnicas;

g) realização de reaplicações, sem ônus adicional, nos casos em que se verificar a ineficácia do serviço dentro do período de garantia.

h) atendimento a demandas emergenciais, sempre que identificadas situações de infestação que exijam intervenção imediata.

5.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, garantindo a proteção da saúde dos usuários dos ambientes atendidos, especialmente em unidades escolares, bem como a adequada utilização, manuseio e descarte dos produtos utilizados.

5.4. A periodicidade das aplicações deverá observar o cronograma estabelecido pela Administração, com base na necessidade de manutenção contínua do controle de pragas urbanas, sendo prevista, como referência mínima, a realização de aplicações trimestrais, sem prejuízo de ajustes conforme a criticidade das unidades e a ocorrência de demandas específicas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização das estratégias da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das inconsistências observadas.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**



6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor de Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os 5 que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



### **7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada estará vinculada à quantidade de metros quadrados (m<sup>2</sup>) efetivamente executados, conforme as demandas da Administração.

### **7.3. Habilitação Jurídica**

7.3.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

7.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

7.3.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

7.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.3.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

7.3.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

7.3.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

### **7.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;



7.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.4.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

## **7.5. Da Qualificação Econômica-Financeira**

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.5.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.5.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

7.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme at. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

7.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.7. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.7.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa nº 05/2017;

7.7.1.3. O(s) atestado(s) deverão comprovar que o fornecedor tenha executado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do item.

7.7.1.4 Com base no art. 67, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017, comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito somatório de atestados.

7.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



7.7 Não poderão participar deste processo licitatório, as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

7.7 Não poderão participar desta licitação as Cooperativas considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

## **8. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

8.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

8.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

8.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

### **Liquidação**

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Forma de Pagamento**

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comunicando à contratada as ocorrências que demandem correção.

9.3. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais vícios, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

9.4. Efetuar o pagamento devido em razão da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo, a forma e as condições estabelecidas no contrato.

9.5. Decidir, de forma motivada, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo legal, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

9.6. Aplicar as sanções cabíveis à contratada, quando constatada inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, no âmbito da execução contratual.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A):**

10.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Termo de Referência e em seus anexos, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços contratados.

10.2. Executar os serviços com observância das normas legais aplicáveis, das boas práticas administrativas e das orientações expedidas pela Administração.

10.3. Comunicar formalmente à contratante, em prazo razoável, a ocorrência de fatos que possam comprometer ou impedir a regular execução dos serviços.



10.4. Responsabilizar-se por danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela contratante.

10.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, ressalvadas aquelas de divulgação obrigatória por lei.

10.7. Arcar com os encargos e custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Cumprir as normas de segurança e demais regulamentos internos da contratante, no que couber à execução do objeto.

## **11. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Multa:

- I. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

**12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e:



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão demandante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

14.2 - Com base no art. 17º N° 11.462 de 31 de março de 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua: "A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil".



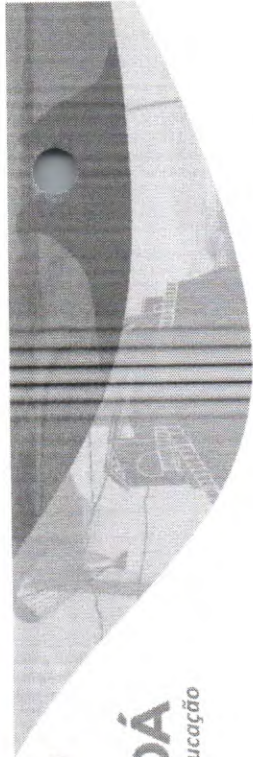
PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**  
Secretaria Municipal da Educação



## ANEXO I

### Relação de Escolas de Ensino Fundamental

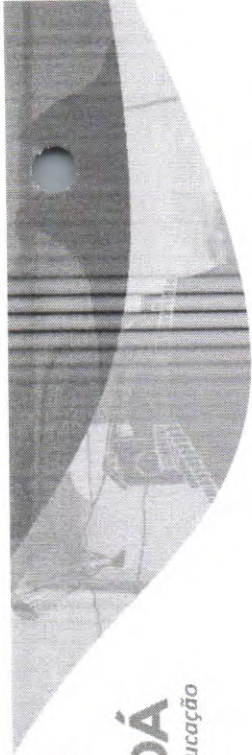
Unidade	Endereço	Área M <sup>2</sup>
EEF Deputado Flávio P. Marcilio	Rua José de Queiroz Pessoa, 2323 - Centro	1.275,00 M <sup>2</sup>
EEF José Linhares da Pascoa	Rua José de Queiroz Pessoa - 1932 - Centro	367,54 M <sup>2</sup>
EEF Terra dos Monólitos	Rua José de Queiroz Pessoa, S/N - Centro	1.103,13 M <sup>2</sup>
EEF José Jucá	Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro	1.904,02 M <sup>2</sup>
EEF José Bonifácio de Sousa	Travessa da Lavanderia, S/N - Campo Novo	2.810 M <sup>2</sup>
EEF José Jean da Silva Pereira	Rua da Estrela, 425 - Campo Novo	387 M <sup>2</sup>
EEF Neemesio Bezerra	Av. Presidente Vargas, S/N - Putiú	936 M <sup>2</sup>
EEF Padre Vicente G. Albuquerque	Rua Dom Lucas, S/N - Campo Velho	4.325 M <sup>2</sup>
EEF Benigno Bezerra	Rua Paulo Soares Viana, S/N - Campo Velho	443 M <sup>2</sup>
EEF Brincando e Aprendendo	Rua Dom Lucas, S/N - Campo Velho	882 M <sup>2</sup>
EEF Sonho Meu	Rua Raimundo Lopes de Sá, S/N - Campo Velho	1.386 M <sup>2</sup>
EEF João e Maria	Rua Edvardes M. de Carvalho, S/N - Campo Velho	1.015 M <sup>2</sup>
ABC Baviera Carvalho	Rua Carlos Jereissate, SN - Alto São Francisco	536,22 M <sup>2</sup>
EEF Raimundo M. de Almeida	Rua Paraguai, 2055 - São João	280 M <sup>2</sup>
EEF Francisca Pereira da Virgens	Av. Estados Unidos, S/N - São João	395,04 M <sup>2</sup>
EEF Rosa Baquit	Rua Abraão Baquit, S/N - Carrascal	342,77 M <sup>2</sup>
EEF Ambrósio Pessoa	Serrote Branco - Periferia	1.300 M <sup>2</sup>
EEF Pedro Rodrigues Filho	Juá - Sede	614 M <sup>2</sup>
EEF Regina Maria Holanda Amorim	São Bernardo - Juá	325,56 M <sup>2</sup>
EEF Francisca Texeira	Califórnia - Sede	754 M <sup>2</sup>
EEF Maria de Lourdes Ferreira Lima	Califórnia - Sede	990 M <sup>2</sup>
EEF Antônio M. de Almeida	Rua Padre José da Silva, 36 - Dom Maurício	1.976 M <sup>2</sup>
EEF Edmilson Pinheiro	Riacho Verde - Sede	790,10 M <sup>2</sup>
EEF Audiosio Pinheiro	Custódio - Sede	1.392 M <sup>2</sup>
EEF João Araújo Torres	Junco / Custódio	1.156 M <sup>2</sup>



EEF Aziz Okka Baquit	Sabonete – Custódio	1.836 M <sup>2</sup>
EEF Agostinho Ferreira de Sousa	Pau D'arco - Custódio	467,10 M <sup>2</sup>
EEE Renato de Araújo Carneiro	Juatama – Sede	1.261,63 M <sup>2</sup>
EEF Francisco Ferreira Lima	Tapuiará - Sede	619,50 M <sup>2</sup>
EEF Zilcar de Souza Holanda	Cipó dos Anjos – Sede	626 M <sup>2</sup>
EEF Eléia Castelo Branco	José Gonçalves - Cipó dos Anjos	190 M <sup>2</sup>
EEF Flávio Portela Marcilio	Passagem Funda - Cipó dos Anjos	210 M <sup>2</sup>
EEF Maria Maia de Freitas	Várzea da Onça – Sede	622,20 M <sup>2</sup>
EEF Maria Rodrigues S. de Lima	Vila Rica – Várzea da Onça	480,60 M <sup>2</sup>
EEF Antônio Rodrigues de Lima	Lagoa da Pedra – Várzea da Onça	346 M <sup>2</sup>
EEF Guarujá	Guarujá– Várzea da Onça	172 M <sup>2</sup>
EEF João Delfino	São Francisco - Periferia	726,15 M <sup>2</sup>
EEF Estácio Lopes	Café Campestre - Várzea da Onça	117,60 M <sup>2</sup>
EEF João Gonçalves da Rocha	São João dos Queiroz - Sede	2.091 M <sup>2</sup>
EEF Maria Eliza Holanda	Asse. Francisca Pinto-Belém – SJ dos Queiroz	506,94 M <sup>2</sup>
EEF Rachel de Queiroz	Av. Norte Sul, Quadra L- Resid. Rachel de Queiroz	874,67 M <sup>2</sup>
EEF Professora Socorro G. Ferreira	Rua 1- Quadra A-Resid. Rachel de Queiroz	874,67 M <sup>2</sup>
Complexo Educacional de Quixadá	Av. Antônio Moreira Magalhaes - 457 - J. dos Mono.	11.816,47 M <sup>2</sup>
	<b>VALOR TOTAL DE M<sup>2</sup></b>	<b>51.523,91 M<sup>2</sup></b>
	<b>QUANTIDADE</b>	<b>04</b>
	<b>VALOR ANUAL DE M<sup>2</sup></b>	<b>206.095,64 M<sup>2</sup></b>

### Relação dos Centros de Educação Infantil

Unidade	Endereço	Área M <sup>2</sup>
Creche Neemia Jatay Teles	Travessa José Viana de Sousa, 405 - Centro	991,05 M <sup>2</sup>
Creche Manoel Cândido Dantheas	Travessa da Lavanderia, S/N – Campo Novo	1.620 M <sup>2</sup>
Creche Educaciona I. Baviera - CEIB	Rua Epiácio Pessoa, 345 – Alto São Francisco	1.486 M <sup>2</sup>
CEI Maria Ozelina Paz Ferreira	Rua Paraguai, S/N – São João	271,78 M <sup>2</sup>
CEI Mons. Luiz Orlando de Lima	Renacer - São João	313,01 M <sup>2</sup> M <sup>2</sup>
CEI Juá	Juá – Sede	160 M <sup>2</sup>



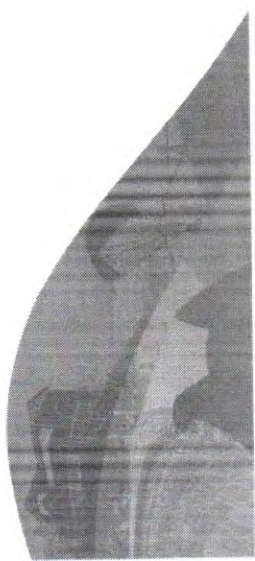
PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**  
Secretaria Municipal da Educação



CEI São Bernardo	São Bernardo - Juá	171,34 M <sup>2</sup>
CEI Califórnia	Califórnia - Sede	352 M <sup>2</sup>
Riacho Verde CEI	Riacho Verde - Sede	171,34 M <sup>2</sup>
CEI Beatriz Viana Crispino	Custódio - Sede	127 M <sup>2</sup>
CEI Raimundo Lopes de Paulo	Juatama - Sede	1.000 M <sup>2</sup>
CEI Sonho Infantil	Tapuiará - Sede	420 M <sup>2</sup>
Creche Criança Feliz	Boa água - Cipó dos Anjos	754,67 M <sup>2</sup>
CEI Francisco Bernardo da Silva	Várzea da Onça - Sede	145,6 M <sup>2</sup>
CEI Paulo Régulos Freire	Rua 07 - Residencial Rachel de Queiroz	995,64 M <sup>2</sup>
	<b>VALOR TOTAL DE M<sup>2</sup></b>	<b>8.979,43 M<sup>2</sup></b>
	<b>QUANTIDADE</b>	<b>04</b>
	<b>VALOR ANUAL DE M<sup>2</sup></b>	<b>35.917,72 M<sup>2</sup></b>

#### Relação dos Prédios Vinculados a Secretaria da Educação

Unidade	Endereço	Área M <sup>2</sup>
Biblioteca Pública Municipal	Rua Coronel Nanan, S/N - Centro.	1.913,16 M <sup>2</sup>
Banda de Música Municipal	Rua Clarindo de Queiroz - S/N	339 M <sup>2</sup>
Conselho Municipal de Educação	Travessa Tiradentes - 229 - Centro	176 M <sup>2</sup>
	<b>VALOR TOTAL DE M<sup>2</sup></b>	<b>2.428,16 M<sup>2</sup></b>
	<b>QUANTIDADE</b>	<b>04</b>
	<b>VALOR ANUAL DE M<sup>2</sup></b>	<b>9.712,64 M<sup>2</sup></b>





PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**  
Secretaria Municipal da Educação

